GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de Acompanhamento de Compras - SUPEL-NCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO	
Setor Requisitante:	Gabinete (SUPEL-GAB)
Responsáveis pela Demanda:	Jéssica Santana da Luz - Coordenadora de Administração e Finanças em Substituição - SUPEL-CAF (Portaria n.º 185 de 17 de agosto de 2026)
E-mail para esclarecimentos técnicos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência):	ncomp@supel.ro.gov.br
E-mail para assuntos contratuais (nota fiscal, pagamento, certidões, execução contratual):	ncont@supel.ro.gov.br

2. OBJETO

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 03 (três) inscrições para participação das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", a ser realizado no período de 09 a 11 de setembro de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, conforme condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo.

3. PARTICIPANTES

Nº	Servidor	CPF	E-mail
01	Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento	508.***.***-00	supelgab@gmail.com
02	Micheli Pinheiro de Andrade	901.***.***-34	micheli_pa@hotmail.com
03	Nathaly Bezerra de Lima	006.***.***-35	nathalybezerraa@icloud.com

4. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

4.1. A presente demanda, que tem por objeto a contratação das inscrições para participação das servidoras no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Administração, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, conforme registrado no Processo Administrativo nº 0043.001015/2025-55, documento identificado sob Id. 0060448158, bem como devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, acessível por meio do endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/pca/04696490000163/2026/1.

4.2. Adicionalmente, registra-se que a contratação encontra-se compatível com a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, disponível para consulta no endereço eletrônico: https://sepog.ro.gov.br/Conteudo/VisualizarDocumento?idMidia=12210, especificamente nas páginas 87-88, onde se evidenciam as dotações destinadas à SUPEL, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as diretrizes de planejamento e execução orçamentária.

4.3. Conforme preconizado no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual tem por finalidade racionalizar as contratações públicas, subsidiar o planejamento institucional e contribuir para o aprimoramento da governança administrativa, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios da transparência, economicidade e prestação de contas.

4.4. A contratação possui aderência às ações institucionais voltadas ao fortalecimento da governança das contratações públicas, ao desenvolvimento contínuo das competências dos agentes públicos e à modernização dos procedimentos administrativos conduzidos pela SUPEL/RO. O conteúdo programático do curso contempla temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas por esta Superintendência, abrangendo os fundamentos da Reforma Tributária e da nova sistemática de tributação sobre o consumo, com destaque para o IBS e a CBS, seus reflexos na formação de preços, no equilíbrio econômico-financeiro, na execução e gestão dos contratos administrativos, nas hipóteses de revisão e reequilíbrio contratual, na composição do BDI e das planilhas de custos e formação de preços, bem como na fase preparatória das futuras licitações e contratações públicas, incluindo os cuidados necessários na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e editais diante da nova sistemática tributária, matérias que guardam estreita correlação com as atribuições exercidas pelas servidoras participantes.

4.5. Nesse contexto, verifica-se que a presente contratação não decorre de necessidade superveniente ou imprevisível, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e alinhada às estratégias institucionais de desenvolvimento e capacitação continuada dos servidores públicos, contribuindo para o fortalecimento das atividades administrativas e finalísticas desempenhadas por esta Superintendência.

4.6. Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação encontra-se em plena conformidade com os instrumentos de planejamento institucional e orçamentário vigentes, atendendo às diretrizes legais e estratégicas que regem a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A necessidade da contratação decorre da demanda de aperfeiçoamento técnico e atualização dos conhecimentos das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, mediante participação no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", conforme solicitação formalizada no Memorando nº 61/2026/SUPEL-GAB (Id. 75574328).

5.2. Conforme consignado no Plano de Trabalho (Id. 75574330) das servidoras indicadas para participação, a capacitação tem por finalidade proporcionar o aperfeiçoamento e a atualização técnica acerca dos principais aspectos da Reforma Tributária e da nova sistemática de tributação sobre o consumo, especialmente quanto à criação e operacionalização do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS, bem como seus reflexos sobre a Administração Pública e,

particularmente, sobre as contratações e os contratos administrativos.

5.3. A necessidade identificada guarda correspondência direta com o conteúdo da capacitação pretendida, que aborda, dentre outros temas, a formação da equação econômico-financeira dos contratos administrativos, os aspectos jurídicos da revisão contratual à luz da Reforma Tributária, sua incidência nos contratos administrativos em execução, as hipóteses e formas de reequilíbrio econômico-financeiro, os impactos nos contratos de médio e longo prazo, a composição do BDI e das planilhas de custos e formação de preços, além dos reflexos da nova sistemática tributária na fase preparatória das futuras licitações e contratações públicas e dos cuidados necessários na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e editais.

5.4. Conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Id. 75574330), espera-se que a capacitação resulte no aprimoramento dos conhecimentos das participantes para compreender e aplicar os principais conceitos relacionados à Reforma Tributária, especialmente quanto ao IBS e à CBS, permitindo identificar seus impactos na Administração Pública e desenvolver a capacidade de analisar os efeitos das alterações tributárias nos contratos administrativos, com ênfase na formação de preços, no equilíbrio econômico-financeiro, na execução e na gestão contratual, contribuindo para maior segurança, eficiência e conformidade na atuação dos agentes públicos da SUPEL/RO.

5.5. Dessa forma, a contratação visa atender à necessidade de capacitação e aperfeiçoamento das servidoras indicadas, proporcionando atualização técnica acerca das alterações decorrentes da Reforma Tributária e de seus impactos nas licitações e nos contratos administrativos, de modo a contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais e para a adequada condução das contratações públicas no âmbito da SUPEL/RO.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em observância ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 18, § 1º, inciso VIII, do mesmo diploma legal, procedeu-se à análise acerca da viabilidade técnica, operacional e econômica do parcelamento do objeto, considerando a necessidade de verificar se eventual divisão da contratação poderia proporcionar ganhos de competitividade, economicidade e eficiência, sem comprometer a adequada execução da solução pretendida.

6.2. O parcelamento do objeto constitui diretriz aplicável às contratações públicas sempre que técnica e economicamente viável, devendo ser adotado quando possibilitar o aproveitamento do mercado fornecedor e a ampliação da competitividade, desde que não resulte em prejuízo à execução da contratação ou à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

6.3. No presente caso, entretanto, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de 03 (três) inscrições destinadas à participação das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", conforme indicação constante dos documentos que instruem a demanda.

6.4. Embora a contratação compreenda 03 (três) inscrições individualmente identificáveis, todas se destinam à participação no mesmo evento de capacitação, submetidas às mesmas condições de execução, programação, conteúdo programático, metodologia, carga horária, cronograma e instituição promotora. Dessa forma, a existência de três participantes não caracteriza, por si só, a divisibilidade material da solução para fins de parcelamento.

6.5. A capacitação constitui solução educacional estruturada de forma integrada, não sendo tecnicamente adequada a fragmentação de sua execução entre diferentes fornecedores ou eventos, uma vez que tal medida implicaria alteração da própria solução selecionada pela Administração e poderia comprometer a uniformidade da capacitação proporcionada às servidoras.

6.6. Ademais, considerando que a contratação pretendida se fundamenta na inviabilidade de competição para participação em evento específico, eventual parcelamento das inscrições entre diferentes fornecedores não ampliaria a competitividade nem proporcionaria benefício econômico à Administração, pois as três inscrições estão vinculadas ao mesmo curso e à mesma instituição promotora.

6.7. Ressalta-se, ainda, que o não parcelamento não representa fracionamento indevido da

despesa ou restrição injustificada à competitividade, mas decorre das próprias características do objeto e da necessidade administrativa identificada, sendo mais eficiente que as três inscrições sejam contratadas conjuntamente, preservando-se a unidade da solução e das condições comerciais e operacionais aplicáveis à capacitação.

6.8. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica, operacional ou economicamente adequado, sendo a contratação conjunta das 03 (três) inscrições a solução que melhor atende à necessidade administrativa e ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, tendo em vista o processo em tela tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

8.1. Tendo em vista o processo em tela tratar de uma contratação direta por inexigibilidade, com enfoque no disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não terá cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

9. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de participação de pessoa física na execução do objeto.

9.2. Verificou-se que a contratação pretendida consiste na aquisição de 03 (três) inscrições para participação das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, no curso presencial “Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025”, promovido pela instituição responsável pela organização, planejamento, divulgação, comercialização e execução do evento de capacitação.

9.3. O objeto não se restringe à atuação individual de profissional especializado, abrangendo a disponibilização da estrutura necessária à realização do curso, incluindo organização do evento, gestão das inscrições, material didático, apoio operacional, infraestrutura, certificação das participantes e demais serviços inerentes à sua execução.

9.4. Dessa forma, não se mostra viável a participação de pessoa física, uma vez que o objeto somente pode ser executado pela instituição promotora do evento, responsável pela disponibilização das inscrições e pela realização da capacitação em sua integralidade.

9.5. Assim, conclui-se que a execução do objeto demanda a contratação de pessoa jurídica, inexistindo viabilidade técnica ou operacional para a participação de pessoa física na presente contratação.

10. QUANTITATIVO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. A quantidade da contratação foi definida com base na necessidade administrativa formalmente apresentada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, conforme Memorando nº 61/2026/SUPEL-GAB (Id. 75574328), que identificou a necessidade de participação das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", em razão da pertinência da capacitação para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por esta Superintendência.

10.2. A quantidade definida não decorre de projeção de consumo, série histórica ou expectativa de utilização futura, uma vez que o objeto da contratação consiste na aquisição de inscrições para evento de capacitação com realização em data previamente definida e destinadas às participantes previamente indicadas pela Administração.

10.3. Nesse contexto, a definição do quantitativo observou exclusivamente a necessidade de

capacitação das servidoras indicadas pela autoridade competente, considerando a relevância dos temas abordados no evento, especialmente aqueles relacionados à Reforma Tributária e aos seus impactos nas licitações e nos contratos administrativos, incluindo formação de preços, equilíbrio econômico-financeiro, execução e gestão contratual, bem como os reflexos da nova sistemática tributária na fase preparatória das contratações públicas.

10.4. Ressalta-se que a contratação de quantitativo superior implicaria despesa sem a correspondente demonstração da necessidade administrativa, em afronta aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação dos atos administrativos.

10.5. Dessa forma, conclui-se que a quantidade de 03 (três) inscrições mostra-se suficiente e necessária para o atendimento da demanda identificada pela Administração, em observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo compatível com a finalidade da contratação e com o interesse público que a justifica.

10.6. Para viabilizar a efetivação das inscrições junto à instituição promotora do curso, apresenta-se, a seguir, a identificação das servidoras indicadas pela Administração:

Nº	Servidora	CPF	E-mail
01	Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento	508.***.***-00	supelgab@gmail.com
02	Micheli Pinheiro de Andrade	901.***.***-34	micheli_pa@hotmail.com
03	Nathaly Bezerra de Lima	006.***.***-35	nathalybezerraa@icloud.com

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

11.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 14.133 de 2021 e art. 181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, sendo considerados necessários para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratarem de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

12. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

12.2. Os serviços serão prestados presencialmente, na cidade de João Pessoa/PB, no período de 09 a 11 de setembro de 2026, conforme programação oficial constante dos autos, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3. A execução deverá observar os horários, a programação e as demais condições estabelecidas pela instituição, promotora para a realização da capacitação, conforme a Proposta Comercial (Id. 75687862).

12.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.4.1. A contratada deverá assegurar a participação de 03 (três) servidoras da SUPEL/RO no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", em conformidade com a programação oficial, as condições apresentadas pela One Cursos e as disposições deste Termo de Referência.

12.4.2. A execução compreenderá, conforme previsto no material do evento:

a) confirmação e disponibilização de 03 (três) inscrições;

b) realização da capacitação presencial no período, local e carga horária previstos;

c) cumprimento do conteúdo programático apresentado;

d) disponibilização de certificado digital, material didático, pasta executiva ou mochila, bloco de anotação, crachá de identificação, apostila e material de apoio;

e) fornecimento de coffee break e almoço; e

f) disponibilização de certificado de conclusão às participantes.

12.4.3. Os benefícios e materiais encontram-se expressamente previstos nas condições da proposta comercial apresentada pela instituição promotora.

12.4.4. Eventual alteração relacionada à data, local, programação ou demais condições essenciais da capacitação deverá ser comunicada à Administração, para análise quanto aos impactos sobre a execução do objeto.

12.4.5. Na hipótese de adiamento, reagendamento ou cancelamento do evento pela instituição promotora, esta deverá comunicar a Administração para adoção das providências administrativas cabíveis quanto à contratação e aos valores eventualmente pagos. Registra-se que a proposta apresentada prevê que a One Cursos poderá adiar, reagendar ou cancelar o curso em caso de insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em situações de caso fortuito ou força maior.

12.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.5.1. O recebimento provisório ocorrerá após a realização da capacitação, mediante verificação pelo responsável pelo acompanhamento da contratação quanto ao cumprimento das condições estabelecidas, especialmente:

a) realização do evento;

b) participação das servidoras inscritas;

c) cumprimento da carga horária e da programação prevista; e

d) disponibilização dos materiais e certificados previstos.

12.5.2. O recebimento provisório poderá ser formalizado mediante atesto no documento fiscal, relatório ou documento equivalente que registre a verificação da execução do objeto.

12.6. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e da documentação comprobatória da execução, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação.

12.6.2. Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de serviços, o objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.7. REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

12.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

12.7.2. Constatada irregularidade passível de correção, a contratada deverá adotar as providências necessárias para sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

12.7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto consistirá na disponibilização de 03 (três) inscrições, para participação das servidoras indicadas pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", promovido pela One Cursos, a ser realizado no período de 09 a 11 de setembro de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária

total de 24 (vinte e quatro) horas, conforme programação e demais condições constantes dos autos.

13.2. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

13.2.1. A contratada deverá assegurar a efetivação das inscrições das participantes indicadas pela Administração e disponibilizar as informações necessárias ao acesso e à participação na capacitação, inclusive aquelas relacionadas ao local, horários, credenciamento, programação e demais orientações operacionais pertinentes.

13.2.2. A execução deverá compreender:

I - participação presencial de 03 (três) servidoras na atividade prevista na programação oficial;

II - realização da capacitação no período, local e carga horária estabelecidos;

III - execução do conteúdo programático apresentado à Administração;

IV - disponibilização de certificado digital, material didático, pasta executiva ou mochila, bloco de anotação, crachá de identificação, apostila e material de apoio;

V - fornecimento de coffee break e almoço; e

VI - disponibilização dos certificados correspondentes às participantes.

13.2.3. A programação deverá contemplar os conteúdos apresentados nos autos, relacionados aos impactos da Reforma Tributária nos contratos administrativos, especialmente as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelo Decreto nº 12.955/2026, bem como seus reflexos na formação e alteração dos preços contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste e demais aspectos aplicáveis às contratações públicas, conforme programação oficial apresentada pela instituição promotora.

13.3. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES OFERTADAS**

13.3.1. A execução do objeto deverá observar, em seus aspectos essenciais, as condições apresentadas no material da capacitação e consideradas pela Administração na definição da solução, especialmente quanto à modalidade presencial, período de realização, local, carga horária, conteúdo programático e condições incluídas nas inscrições.

13.3.2. Eventuais alterações supervenientes relativas à data, horário, local ou programação deverão ser comunicadas à Administração, de modo a permitir a avaliação de seus efeitos sobre a execução do objeto e sobre o interesse administrativo na manutenção da contratação.

13.3.3. Registra-se que a própria proposta prevê a possibilidade de a One Cursos adiar, reagendar ou cancelar o curso em caso de insuficiência de quórum, bem como substituir palestrantes em situações de caso fortuito ou força maior.

13.4. **ADIAMENTO, ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DO EVENTO**

13.4.1. Na hipótese de adiamento, reagendamento, cancelamento ou alteração relevante das condições inicialmente apresentadas, caberá à Administração avaliar as providências administrativas pertinentes, considerando a possibilidade de participação das servidoras, a manutenção da necessidade administrativa e as condições estabelecidas pela instituição promotora.

13.4.2. Não deverá ser admitida alteração do objeto que resulte na substituição da capacitação contratada por evento diverso sem prévia análise e concordância da Administração.

13.4.3. Eventuais providências relacionadas à remarcação, manutenção das inscrições, cancelamento ou restituição de valores deverão observar as condições efetivamente estabelecidas pela instituição promotora e pelo instrumento de contratação.

13.5. **SUBSTITUIÇÃO DAS PARTICIPANTES**

13.5.1. Havendo necessidade de substituição de alguma das participantes indicadas nos autos, a Administração deverá verificar previamente as condições estabelecidas pela instituição promotora para alteração dos dados da respectiva inscrição.

13.5.2. A eventual substituição deverá ser formalizada pela Administração e observar os prazos e condições admitidos para participação no evento, não podendo ser presumida a possibilidade de alteração

sem anuência da instituição promotora.

13.6. **OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO**

13.6.1. As servidoras inscritas deverão observar os horários, as regras de credenciamento, a programação e as demais orientações estabelecidas para realização da capacitação.

13.6.2. As situações de ausência, desistência ou impedimento de participação deverão ser analisadas conforme as circunstâncias do caso concreto e as condições aplicáveis às inscrições, especialmente quanto à possibilidade de substituição, cancelamento ou manutenção do valor devido.

13.7. **ACOMPANHAMENTO E COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.7.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

13.7.2. A comprovação da execução poderá ocorrer, conforme aplicável, mediante a apresentação ou verificação dos seguintes elementos:

I - confirmação das inscrições das participantes;

II - comprovação da realização da capacitação;

III - certificados;

IV - declaração, lista de presença ou documento equivalente, quando disponibilizado pela instituição promotora;

V - documento fiscal correspondente à contratação; e

VI - demais elementos aptos a demonstrar o cumprimento das condições contratadas.

13.8. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade entre as condições estabelecidas na contratação e os serviços efetivamente disponibilizados.

13.9. **INEXECUÇÃO OU EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE**

13.9.1. Caso sejam identificadas falhas ou desconformidades na execução do objeto, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis para sua regularização, quando possível e útil à Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento de contratação.

13.9.2. A não realização da capacitação, redução injustificada da carga horária, alteração substancial do conteúdo programático, ausência dos materiais ou serviços expressamente incluídos nas inscrições ou não disponibilização dos certificados poderá caracterizar execução em desconformidade com as condições estabelecidas, devendo a situação ser avaliada pela fiscalização para adoção das providências pertinentes.

13.9.3. O objeto será considerado integralmente executado após a realização da capacitação nas condições estabelecidas, disponibilização dos materiais e serviços incluídos nas inscrições, emissão dos certificados e verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

13.9.4. A execução deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, dos documentos que integrarem a contratação e das condições efetivamente apresentadas pela One Cursos.

14. VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor da contratação foi definido com base na Proposta Comercial apresentada pela instituição promotora do curso, considerando o quantitativo de 03 (três) inscrições destinadas às servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima, indicadas para participação na capacitação.

14.2. Para fins de instrução da contratação direta e demonstração da compatibilidade do preço, deverão ser considerados os documentos comprobatórios dos valores praticados pela futura contratada em contratações de objeto idêntico ou semelhante, de modo a evidenciar que o preço proposto à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO encontra-se compatível com aqueles usualmente praticados pela instituição.

14.3. Conforme a Proposta Comercial atualizada constante dos autos (Id. 75687862), o valor unitário da inscrição, com desconto, é de **R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**. Considerando a contratação de 03 (três) inscrições, o valor total da contratação corresponde a **R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais).**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025"	03	R$ 3.950,00	R$ 11.850,00

14.4. Ressalta-se que, em contratações dessa natureza, a aferição da compatibilidade do preço deve considerar as particularidades do serviço de capacitação pretendido, uma vez que o objeto possui conteúdo programático, metodologia, carga horária, cronograma e corpo docente próprios, circunstâncias que inviabilizam a simples comparação entre cursos distintos ofertados por diferentes instituições.

14.5. Nesse contexto, a justificativa do preço deverá ser realizada mediante a demonstração de que o valor proposto à Administração é compatível com os valores praticados pela própria futura contratada em contratações semelhantes, mediante documentos idôneos juntados aos autos, em observância às disposições aplicáveis às contratações diretas por inexigibilidade de licitação.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.1015.2096	1.500.0.00001	33.90.39

16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. A presente contratação será processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observada a necessária demonstração dos pressupostos legais para a caracterização da inviabilidade de competição no curso da instrução processual.

16.2. Ressalta-se que a inexigibilidade não constitui modalidade de licitação, mas hipótese de contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, enquanto as modalidades licitatórias encontram-se estabelecidas no art. 28 do mesmo diploma legal.

16.3. O objeto consiste na contratação de 03 (três) inscrições para participação de servidoras da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", promovido pela One Cursos, a ser realizado no período de 09 a 11 de setembro de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. O enquadramento pretendido considera a natureza do serviço, correspondente a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, previsto no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021 como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

16.5. A instrução da contratação direta deverá observar os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições aplicáveis do Decreto Estadual nº 28.874/2024, mediante a adequada instrução dos autos com os elementos necessários à caracterização da hipótese de inexigibilidade, inclusive aqueles relacionados à habilitação da futura contratada, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

16.6. Dessa forma, para fins de definição do procedimento, prevê-se a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada sua formalização à demonstração dos requisitos legais pertinentes no decorrer da instrução processual.

17. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

17.1. Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a legislação permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

17.2. A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

17.3. A presente contratação versa pela 1ª e 2ª possibilidade, ou seja, contratação fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição e contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "a" ao “h” da Lei nº 14.133/21. Vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
>
> h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

17.4. Cumpre destacar, ainda, que o objeto da presente contratação encontra enquadramento no art. 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que classifica expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

17.5. A programação constante dos autos contempla conteúdo diretamente relacionado à necessidade de aperfeiçoamento identificada pela Administração, abrangendo os impactos da Reforma

Tributária nos contratos administrativos, especialmente as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelo Decreto nº 12.955/2026, bem como seus reflexos na formação e alteração dos preços contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste e demais aspectos aplicáveis às contratações públicas.

17.6. No que se refere à inviabilidade de competição, verifica-se que o objeto consiste na participação das servidoras em curso específico, previamente estruturado pela One Cursos, com conteúdo programático, metodologia, carga horária, cronograma e corpo docente próprios. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar nº 42 (Id. 75737689), as capacitações existentes no mercado apresentam conteúdos programáticos, metodologias, cargas horárias, enfoques temáticos, docentes, cronogramas e objetivos distintos, constituindo produtos intelectuais individualizados, não padronizados e não intercambiáveis.

17.7. Dessa forma, quanto ao evento especificamente definido nos autos, verifica-se que a solução ofertada pela One Cursos possui características próprias que a individualizam perante outras capacitações existentes no mercado, não se revelando tecnicamente adequada a comparação objetiva entre cursos ou instituições capacitadoras distintas, uma vez que cada evento constitui solução educacional própria, estruturada a partir de conteúdo programático, corpo docente, carga horária, cronograma e proposta de capacitação particulares.

17.8. Paralelamente, a natureza do objeto também evidencia a inviabilidade relativa de competição, uma vez que a contratação de capacitações dessa natureza envolve elementos eminentemente qualitativos, como conteúdo programático, metodologia, corpo docente, experiência institucional, organização acadêmica e abordagem pedagógica, os quais não se prestam à comparação puramente objetiva entre propostas de serviços distintos.

17.9. No que se refere ao requisito da notória especialização, o § 3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

> "Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

17.10. No presente processo, a documentação apresentada contempla elementos destinados à demonstração da notória especialização (Id. 75688222) da One Cursos, considerando sua atuação na área de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos e a experiência relacionada à realização de cursos e treinamentos voltados à Administração Pública.

17.11. Também foram juntados documentos destinados a demonstrar a experiência e a aptidão da One Cursos na prestação de serviços de capacitação, evidenciando sua atuação na realização de treinamentos e cursos compatíveis com a natureza do objeto pretendido.

17.12. Os autos apresentam, ainda, documentos referentes a contratações anteriores realizadas pela própria One Cursos junto a órgãos e entidades da Administração Pública, representados pelas Notas de Empenho 01 (Id. 75737563), 02 (Id. 75737571), 03 (Id. 75737592) e 04 (Id. 75737600), circunstância que subsidia a demonstração da experiência da instituição e dos valores por ela praticados em contratações de natureza semelhante.

17.13. Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação encontra enquadramento nos arts. 6º, inciso XVIII, alínea "f", e 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, seu caráter de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a especificidade da capacitação pretendida e os elementos constantes dos autos relacionados à notória especialização da instituição promotora e à inviabilidade de competição.

17.14. Assim, mostra-se juridicamente cabível o processamento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, observadas as demais exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e a conclusão da instrução quanto à habilitação, justificativa de preço e demais documentos necessários à formalização da contratação.

18. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO A SER CONTRATADO

18.1. Considerando que, na presente contratação, há ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa por meio de competição entre diferentes fornecedores, a Administração deverá adotar cautelas destinadas a demonstrar, de forma individualizada, tanto a razão da escolha da futura contratada quanto a compatibilidade do preço proposto.

18.2. Ainda que a inviabilidade de competição impeça a realização de comparação convencional entre propostas equivalentes, tal circunstância não afasta o dever de motivação, de economicidade e de demonstração da razoabilidade do valor a ser contratado. Compete, portanto, ao ordenador de despesas verificar se a proposta apresentada se encontra em conformidade com os preços usualmente praticados pela própria empresa em contratações de objeto semelhante, adotando os meios idôneos disponíveis para evitar eventual sobrepreço.

18.3. Assim, a Administração deverá lastrear a análise do preço de forma cautelosa e detalhada, observando as orientações consolidadas pelos órgãos de controle e utilizando, conforme a natureza e as particularidades do objeto, os seguintes parâmetros:

OPÇÕES DE PESQUISA
I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.
e/ou
II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.

18.4. O art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto pelos parâmetros ordinários previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços propostos estão em conformidade com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo.

18.5. A escolha da One Cursos decorre de sua condição de instituição promotora do curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", a ser realizado no período de 09 a 11 de setembro de 2026, em João Pessoa/PB, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas. A proposta comercial identifica a empresa como responsável pela realização da capacitação.

18.6. A solução objeto da contratação foi analisada considerando suas características específicas, especialmente o conteúdo programático relacionado aos impactos da Reforma Tributária nos contratos administrativos, abrangendo as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025 e pelo Decreto nº 12.955/2026, bem como seus reflexos na formação e alteração dos preços contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste e demais aspectos aplicáveis às contratações públicas, guardando correspondência com a necessidade de capacitação apresentada pela unidade requisitante.

18.7. A escolha da futura contratada encontra respaldo, ainda, nos documentos apresentados quanto à sua experiência e capacidade técnica, incluindo os elementos destinados à demonstração da notória especialização (Id. 75688222) e os documentos comprobatórios acostados aos autos, destinados a demonstrar a experiência e a aptidão da One Cursos na prestação de serviços de capacitação compatíveis com a natureza do objeto pretendido.

18.8. Dessa forma, a escolha da One Cursos não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas de sua vinculação direta à realização da capacitação específica pretendida, da aderência do conteúdo do curso à necessidade apresentada pela SUPEL/RO e dos elementos de experiência, capacidade técnica e notória especialização constantes dos autos, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. Quanto ao preço, o valor da inscrição corresponde a R$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) por participante, resultando no valor total de R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e

cinquenta reais) para a 03 (três) inscrições pretendidas, conforme Proposta Comercial (Id. 75687862).

18.10. Para fins de demonstração da compatibilidade do preço, foram apresentados documentos relativos a contratações realizadas pela própria futura contratada perante outros órgãos e entidades da Administração Pública, possibilitando a comparação do valor ofertado à SUPEL/RO com aqueles praticados pela One Cursos em contratações de objeto semelhante:

a) Nota de Empenho 01 (Id. 75737563);

b) Nota de Empenho 02 (Id. 75737571);

c) Nota de Empenho 03 (Id. 75737592); e

d) Nota de Empenho 04 (Id. 75737600).

18.11. Verifica-se, portanto, que os documentos apresentados constituem parâmetros para aferição da compatibilidade do valor proposto à SUPEL/RO com os preços praticados pela própria futura contratada em contratações de natureza semelhante perante outros órgãos e entidades da Administração Pública, não se tratando, neste caso, de mera comparação entre cursos ofertados por instituições distintas.

18.12. Dessa forma, o valor total de R$ 11.850,00 (onze mil oitocentos e cinquenta reais) para a 03 (três) inscrições encontra-se respaldo na Proposta Comercial (Id. 75687862) e nos documentos comparativos apresentados, constituindo elementos destinados a subsidiar a justificativa do preço, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações necessárias à regular instrução da contratação direta.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

19.1. Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar a participação de 03 (três) servidoras da SUPEL/RO no curso "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", na modalidade presencial, conforme solicitação constante doMemorando nº 61-2026-SUPEL-GAB (Id. 75574328).

19.2. A capacitação deverá possuir carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, com duração de 03 (três) dias, a ser realizada no período de 09 a 11 de setembro de 2026, na cidade de João Pessoa/PB, observando a programação e o conteúdo apresentados pela instituição promotora.

19.3. O conteúdo deverá abranger os temas previstos no material do curso, especialmente os impactos da Reforma Tributária nos contratos administrativos, as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025 e do Decreto nº 12.955/2026, bem como seus reflexos na formação e alteração dos preços contratuais, equilíbrio econômico-financeiro, revisão, reajuste e demais aspectos aplicáveis às contratações públicas.

19.4. As inscrições deverão assegurar às participantes os benefícios indicados pela instituição promotora, compreendendo certificado digital, material didático, pasta executiva ou mochila, bloco de anotação, crachá de identificação, apostila, material de apoio, coffee break e almoço, conforme condições estabelecidas na proposta apresentada.

19.5. A confirmação das vagas deverá observar as condições estabelecidas pela One Cursos, devendo ser assegurada a efetivação das 03 (três) inscrições e disponibilizadas às participantes as informações necessárias quanto ao local, horários, credenciamento, programação e demais orientações pertinentes à realização da capacitação.

19.6. A realização da turma deverá observar as condições estabelecidas pela instituição promotora, inclusive quanto à possibilidade de adiamento, reagendamento ou cancelamento em razão de insuficiência de quórum, bem como eventual substituição de palestrantes em situações de caso fortuito ou força maior, nos termos constantes da proposta apresentada.

19.7. A nota fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida após a realização do curso, conforme condições constantes da proposta comercial apresentada pela empresa.

20. INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Com base no Art. 95 da Lei 14.133/2021:

> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

20.2. Portanto, fica estabelecido que a Nota de Empenho será utilizada como instrumento contratual para a presente contratação.

21. VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. A vigência da contratação decorrente da presente demanda será limitada ao período necessário à execução do objeto.

21.2. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos administrativos deve ser estabelecida de acordo com a natureza do objeto e as necessidades da Administração, observando-se a vinculação à vigência dos respectivos créditos orçamentários. No presente caso, trata-se de contratação de serviço não contínuo, de execução imediata e com prazo determinado, o que justifica a fixação de vigência restrita ao período necessário à realização do evento e ao cumprimento das obrigações correlatas.

21.3. A vigência contratual deverá iniciar-se na data da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual, encerrando-se após a conclusão integral da prestação do serviço, emissão do respectivo certificado.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

22.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários

federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas "certidões positivas com efeito de negativa", nos casos de débito confesso, parcelado e em adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).

c) Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de "certidão positiva com efeito de negativa" em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

22.2.1. Serão admitidas certidões positivas com efeito de negativa, quando legalmente cabíveis.

22.3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial – Demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticadas ou registradas na Junta Comercial, conforme exigência do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Para empresas constituídas há menos de dois anos, será aceito o balanço de abertura ou balanço referente ao período disponível. O balanço deve demonstrar um Patrimônio Líquido mínimo de **5% do valor estimado do item**, conforme legislação vigente.

c) Participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação homologado judicialmente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira, conforme estabelecido na Orientação Administrativa nº 02 da PGE/RO (Id. 0051385322).

22.3.1. A exigência do balanço patrimonial, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela necessidade de assegurar que os licitantes possuam capacidade econômico-financeira suficiente para a execução do objeto da contratação, considerando a complexidade e o custo elevado dos serviços contratados. Essa exigência visa reduzir os riscos de inadimplência ou incapacidade de execução, protegendo a Administração Pública contra falhas contratuais que possam comprometer o andamento ou a qualidade dos eventos. Essa medida é particularmente relevante no caso de contratações que demandam significativa robustez financeira, como é o caso do presente objeto.

22.4. **DAS CONSULTAS A CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS**

22.4.1. Para verificação das condições de habilitação, a Administração realizará consultas aos seguintes cadastros oficiais:

a) Certidão Negativa Correcional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

22.4.2. A existência de registro impeditivo vigente que impeça a contratação com a Administração Pública constituirá motivo para inabilitação da futura contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

22.5.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser apresentado atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

22.5.2. A qualificação técnica observará o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I - às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;

II - à possibilidade de exigência de quantitativos mínimos, observado o limite legal;

III - à vedação de limitações de tempo ou local para emissão dos atestados.

22.5.3. O atestado deverá demonstrar desempenho em contratação compatível em características e quantidades com o objeto pretendido.

22.5.4. Entende-se por compatível o atestado que, individualmente ou em conjunto com outros apresentados, contemple a parcela de maior relevância da contratação.

22.5.5. Os atestados deverão conter, no mínimo:

a) razão social, CNPJ, endereço e telefone da entidade emitente;

b) nome, função e contato do signatário;

c) descrição detalhada do objeto executado;

d) quantidade dos serviços prestados;

e) local de execução;

f) declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

22.5.6. Quando emitidos por entidade privada, os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado e conter elementos suficientes para verificação de sua autenticidade.

22.5.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos emitentes para confirmação da veracidade das informações apresentadas.

22.6. **DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP);

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.6.1. Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação poderão ser inicialmente apresentados em tradução livre, devendo, para fins de contratação, ser traduzidos por tradutor juramentado e apostilados ou consularizados, na forma da legislação aplicável.

22.6.2. A apresentação de documentos originais não digitais poderá ser exigida quando houver dúvida quanto à integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

22.6.3. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de responsabilidade da futura contratada.

22.6.4. Na análise da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

22.6.5. A ausência de apresentação dos documentos exigidos ou sua apresentação em desconformidade com este Termo de Referência ensejará a inabilitação da interessada, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

23.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

23.2. DA CONTRATADA:

23.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14.133/2021, deverá:

a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.

c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência, Ordem de Fornecimento ou contrato.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita

execução contratual.

h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

m)Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

t) Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;

u) A substituição de produtos deverá ocorrer em até 48 horas após a notificação da Administração, nos seguintes casos: prazo de validade expirado, embalagem violada, avarias, ausência de lacre, não conformidade com as especificações técnicas ou deterioração do produto;

v) A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

23.3. **DECLARAÇÕES:**

23.3.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do

art. 7º da Constituição Federal;

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

24. GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não será exigido garantia contratual para a presente contratação.

25. SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Nos termos do art. 122, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sendo igualmente proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do contrato a terceiros.

25.2. Será expressamente vedada a subcontratação, ainda que parcial, de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como se forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

25.3. A inobservância dessa vedação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e demais responsabilizações legais cabíveis.

26. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

26.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da solução pretendida, bem como as medidas destinadas à sua mitigação. A análise também considera o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da referida Lei, e a necessidade de avaliação da contratação sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto.

26.2. O objeto consiste na contratação de 03 (três) inscrições para participação das servidoras Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento, Micheli Pinheiro de Andrade e Nathaly Bezerra de Lima, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, no curso presencial "Masterclass: Reforma Tributária e os Impactos nos Contratos Administrativos na Administração Pública, Federal, Estadual, Municipal, Estatais e Sistema S. Atualizado conforme Decreto nº 12.955/2026 e Lei Complementar nº 214/2025", a ser realizado no período de 09 a 11 de setembro de 2026, na cidade de João Pessoa/PB.

26.3. Por sua natureza predominantemente intelectual e educacional, a contratação não envolve execução de obras, aquisição de equipamentos, emprego intensivo de matérias-primas, exploração direta de recursos naturais ou geração relevante de resíduos sólidos, líquidos ou perigosos. Assim, não são identificados impactos ambientais diretos significativos capazes de inviabilizar a solução ou exigir licenciamento ambiental, estudo ambiental específico ou adoção de medidas complexas de compensação.

26.4. Não obstante, a realização presencial da capacitação poderá produzir impactos ambientais indiretos e de pequena magnitude, especialmente relacionados:

I - ao deslocamento aéreo e terrestre das participantes entre Porto Velho/RO e João Pessoa/PB, com o consequente consumo de combustíveis e emissão de gases de efeito estufa;

II - ao consumo de energia elétrica, água e demais recursos necessários ao funcionamento do espaço destinado à realização do curso;

III - à eventual utilização de materiais impressos, embalagens, copos, utensílios

descartáveis e outros insumos vinculados ao material didático e aos serviços de apoio oferecidos durante o evento; e

IV - à geração de resíduos comuns decorrentes da permanência das participantes no local de realização da capacitação.

26.5. Embora tais impactos sejam inerentes à realização de eventos presenciais, mostram-se reduzidos e proporcionais ao porte da contratação, considerando a participação de 03 (três) servidoras, a duração de 03 (três) dias e a natureza essencialmente intelectual do serviço contratado.

26.6. Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis e compatíveis com as condições estabelecidas pela instituição promotora:

I - priorização da disponibilização de apostilas, apresentações, certificados e demais materiais em formato eletrônico, evitando impressões desnecessárias;

II - utilização racional de papel, energia elétrica, água e demais recursos durante a execução do evento;

III - preferência por materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental;

IV - adequada segregação e destinação dos resíduos gerados no local do curso, observadas as práticas adotadas pelo estabelecimento responsável pela realização do evento; e

V - compartilhamento eletrônico dos conhecimentos e materiais obtidos na capacitação, reduzindo a necessidade de reproduções impressas e ampliando o aproveitamento institucional dos conhecimentos adquiridos.

26.7. Registra-se que a modalidade presencial integra as características da capacitação pretendida, de modo que os impactos associados ao deslocamento das participantes são inerentes à solução selecionada. A existência desses impactos, contudo, não constitui, isoladamente, fundamento para afastar a contratação, especialmente diante de sua reduzida magnitude e da necessidade de conciliar os critérios de sustentabilidade com a efetividade da capacitação e os resultados institucionais pretendidos.

26.8. Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, sendo os efeitos identificados predominantemente indiretos, temporários, de pequena escala e passíveis de mitigação mediante práticas de consumo consciente, racionalização do uso de recursos, redução de materiais físicos e adequada gestão dos resíduos. Não foram identificados impactos ambientais relevantes capazes de comprometer a viabilidade da contratação, devendo as medidas sustentáveis indicadas ser observadas naquilo que forem aplicáveis à natureza e às condições de execução do objeto.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. A Contratante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente do procedimento licitatório, sendo responsável por previamente atestar a execução técnica dos serviços contratados, seus níveis mínimos, sempre observando as definições deste Termo de Referência.

27.2. A Comissão designada realizará a gestão contratual, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira (SUPEL-CAF) para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

27.3. O Fiscal do Contrato realizará a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os Supervisores e Chefes da SUPEL, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontando formalmente à Comissão qualquer ocorrência contínua de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.

27.4. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira rejeitará os

serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e apresentação de justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

27.5. A gestão e fiscalização pela Contratante não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, nem exclui ou reduz sua responsabilidade, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

27.6. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

27.7. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

27.8. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

27.9. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.

27.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada o direito de ampla defesa e o contraditório.

27.11. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

27.12. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal, devendo ser remetidas à Contratada através de e-mail no Sistema SEI ou, em caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

28. PAGAMENTO

28.1. O pagamento será efetuado após liquidação, que será feita após a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal, será de até 15 (quinze) dias úteis, após liquidação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o art. 12 do Decreto nº 16.901/2012, que contados da data de sua apresentação ao setor financeiro do órgão requisitante.

28.2. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

28.3. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

28.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

28.5. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação

de:

28.5.1. Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

28.5.2. Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Seguridade Social – INSS;

28.5.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

28.5.4. Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

28.5.5. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

28.5.6. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, relativa a comprovações de liquidez trabalhistas, disponível em http://www.tst.jus.br/certidao

28.6. Ao que se referem às certidões especificadas nos subitens anteriores, para fins de pagamento serão aceitas certidões de regularidade fiscal POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS.

28.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Fórmula
$I=\frac{(TX/100)}{365}$ **EM = I x N x VP**, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

28.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

28.9. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3°, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

28.10. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

28.11. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

28.12. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

28.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a

162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

29.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

29.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

29.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;

b) Até o limite de 20% (vinte por cento)**,** sobre o valor do contrato**,** para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

29.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

29.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

29.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Quando der causa à inexecução total do contrato;

c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

29.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

29.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

29.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

29.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

29.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

29.13. Por determinação judicial.

29.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

29.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

29.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

29.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

29.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

29.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

29.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

29.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

29.23. Também ficam **sujeitas** às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

29.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

29.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

29.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

29.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

29.29.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02

INFRAÇÃO		
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

JÉSSICA SANTANA DA LUZ
Coordenadora de Administração e Finanças em Substituição - SUPEL-CAF
Portaria n.º 185 de 17 de agosto de 2026

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente de Compras e Licitações - SUPEL/RO

Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Santana da Luz**, **Coordenador(a) de Administração e Finanças**, em 01/09/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira** , **Superintendente**, em 01/09/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **75977031** e o código CRC **054871DB**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0043.001213/2026-08 SEI nº 75977031